



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO

### Nº 248, DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a promover a internacionalização do Aeroporto de Barreirinhas, no Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a investir na ampliação e promover a internacionalização do Aeroporto de Barreirinhas, no Estado do Maranhão, que passa a denominar-se Aeroporto Internacional de Barreirinhas.

*Parágrafo único.* Os investimentos federais necessários poderão ser implementados por meio de convênios com o Governo do Estado do Maranhão e com a Prefeitura Municipal de Barreirinhas.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

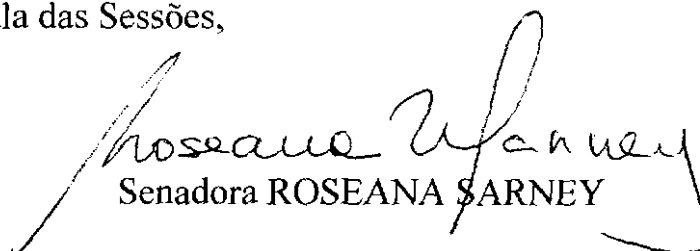
Principal portal de acesso ao Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, um dos mais belos e importantes destinos turísticos brasileiros, o Aeroporto de Barreirinhas, no Estado do Maranhão, demanda urgentes investimentos para sua conclusão e modernização. Trata-se de aeródromo já constante da Relação Descritiva do Plano Nacional de Viação (PNV), objeto da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o que permite ao Governo Federal adotar as medidas necessárias à sua plena e adequada utilização.

Especialmente relevante para os Estados do Maranhão, Piauí e Ceará, que têm seus principais aeroportos articulados com o de Barreirinhas, a transformação estabelecida neste projeto de lei prestará, na verdade, importante contribuição ao desempenho do segmento do turismo na economia brasileira.

Dotar Barreirinhas dos meios para a recepção adequada dos milhares de brasileiros e estrangeiros que têm ocorrido a essa bela região significa investir na melhoria de nosso desempenho na disputa dos fluxos turísticos em escala mundial. Nada mais legítimo, portanto, que instar o Poder Executivo a implementar as medidas administrativas capazes de elevar os padrões de desempenho desse importante pólo de desenvolvimento sustentável.

São essas as razões pelas quais estou certa de que a presente proposição merecerá o apoio dos membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões,

  
Senadora ROSEANA SARNEY

## LEGISLAÇÃO CITADA

### LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973.

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

Art 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV) de que trata o artigo 8º, item XI, da Constituição Federal, representado e descrito complementarmente no documento anexo contendo as seguintes seções:

.....

.....

Art 3º O Plano Nacional de Viação será implementado no contexto dos Planos Nacionais de Desenvolvimento e dos Orçamentos Plurianuais de Investimento, instituídos pelo Ato Complementar nº 43, de 29 de janeiro de 1969, modificado pelo Ato Complementar nº 76, de 21 de outubro 1969, e Lei Complementar nº 9, de 11 de dezembro de 1970 obedecidos, especialmente os princípios e normas fundamentais seguintes, aplicáveis a todo o Sistema Nacional de Viação, e inclusive à navegação marítima, hidroviária e aérea.

*(Às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Serviços de Infra-Estrutura, cabendo à última decisão terminativa)*

Publicado no Diário do Senado Federal, 11/05/2007